



Regulamento do Conselho Fiscal

Conformidade

Informação de Controlo

- Aprovado por todos os membros do Conselho Fiscal a 18-09-2025
- Revisto pela Conformidade com uma periodicidade mínima trianual ou sempre que se considere necessário. Revisto a 09-04-2025
- Objeto de divulgação através da publicação no site de internet da CEMAH.

Gestão de Versões

Versão	Data de revisão	Resumo das alterações	Revisor
02	18/02/2021	- Atualização do template do Regulamento; - Alteração da versão e data do Regulamento; - Atualização da denominação da função de “Compliance” para “Conformidade”; - Reajustes na formatação e numeração; - Atualização das responsabilidades atribuídas ao Conselho Fiscal, em resultado da entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.	Conformidade
03	Fevereiro de 2024	Retificação das referências ao número de suplentes do CF; Inclusão de referência ao facto de o início de funções do órgão depender do registo comercial; Atualização de referência de normativo, no âmbito das competências do CF; Previsão da possibilidade das atas do CF serem elaboradas por colaborador a quem tenha sido delegada essa competência; Excluída a referência à disponibilização ao CF pelo Presidente da Mesa da AG do relatório elaborado pelo órgão, por motivo de redundância; Extinção e reafecção das responsabilidades referentes ao CNAR e Comité de Risco; Criação de Artigo relativo aos Deveres específicos do PCF; Simplificação do Art. 11.º - Competências e Responsabilidades, com eliminação de	Conformidade

		tarefas específicas e remissão para a Matriz do CF.	
04	Setembro 2025	Atualização em conformidade com as alterações do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2025, republicado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025	Conformidade

Índice

Artigo 1.º	7
(Âmbito e Aplicação)	7
Artigo 2.º	7
(Mandato e Composição)	7
Artigo 3.º	8
(Destituição)	8
Artigo 4.º	8
(Exercício de Funções)	8
Artigo 5.º	8
(Missão)	8
Artigo 6.º	9
(Deveres Gerais dos Membros)	9
Artigo 7.º	9
(Deveres Específicos dos Membros)	9
Artigo 8.º	10
(Deveres Específicos do Presidente do Conselho Fiscal)	10
Artigo 9.º	10
(Independência e Conflitos de Interesses)	10
Artigo 10.º	11
(Poderes dos Membros)	11
Artigo 11.º	12
(Competências e Responsabilidades)	12
Artigo 12.º	14
(Reuniões e Métodos de Trabalho)	14
Artigo 13.º	15
(Deliberações e registos)	15
Artigo 14.º	16
(Articulação com o Conselho de Administração)	16
Artigo 15.º	16
Artigo 16.º	17
(Articulação com Revisor Oficial de Contas)	17
Artigo 17.º	18

(Remuneração)	18
Artigo 18.º	18
(Aprovação, Vigência e Revisão)	18
Artigo 19.º	18
(Disposições Finais).....	18

Artigo 1.º

(Âmbito e Aplicação)

1. O Regulamento Interno do Conselho de Fiscal, doravante designado por Regulamento, estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo (CEMAH) e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais, regulamentares, estatutárias e internas aplicáveis - designadamente, o Código de Conduta, o Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, a Política de Remuneração da CEMAH, a Política de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, que, para efeitos de compromisso, aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. O presente Regulamento vincula os membros do Conselho Fiscal e a estrutura da CEMAH.

Artigo 2.º

(Mandato e Composição)

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, mediante os trâmites estabelecidos estatutariamente, e nomeados para mandatos de três anos.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais e pelo menos um suplente e nunca mais do que dois, eleitos em Assembleia Geral, composição estabelecida tendo em conta a dimensão e a complexidade da Instituição, bem como a natureza e o âmbito das suas atividades.
3. Se o Presidente cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período.
4. No caso de vacatura de um ou mais lugares deste Órgão (em função do número existente de suplentes), em virtude dos titulares não poderem exercer as suas funções por período superior a sessenta dias, as substituições fazem-se de entre os suplentes pela ordem da lista eleita.

Artigo 3.º

(Destituição)

1. A Assembleia Geral pode destituir, desde que ocorra justa causa, os membros do Conselho Fiscal.
2. Antes de ser tomada a deliberação, as pessoas visadas devem ser ouvidas na Assembleia sobre os factos que lhes são imputados.
3. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 30 dias após a deliberação da Assembleia Geral, um relatório sobre a fiscalização exercida até ao termo das respetivas funções.
4. Apresentado o relatório, deve o Presidente da mesa da Assembleia Geral facultar, desde logo, cópias à administração e submetê-lo oportunamente à apreciação da Assembleia.

Artigo 4.º

(Exercício de Funções)

1. A aceitação do cargo de membro do Conselho Fiscal pela pessoa eleita pode ser expressa ou tácita.
2. O início de funções de cada membro do Conselho Fiscal fica, nos termos legais e regulamentares definidos, dependente de autorização do Banco de Portugal e respetivo registo comercial.

Artigo 5.º

(Missão)

1. O Conselho Fiscal tem por missão fiscalizar e monitorizar a administração da CEMAH de forma contínua tendo em especial atenção o cumprimento das orientações estabelecidas pela Assembleia Geral e a adequação e a eficácia da sua cultura organizacional e seu sistema de controlo interno, com o objetivo de garantir que o sistema de governo da CEMAH assegura a gestão efetiva e prudente da Instituição.

Artigo 6.º
(Deveres Gerais dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem observar todos os deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência profissional, sigilo e deveres de lealdade, no interesse da Instituição.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem ter pleno conhecimento da sua estrutura e responsabilidades bem como do funcionamento geral da CEMAH.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem garantir a sua responsabilidade através de caução ou de contrato de seguro.

Artigo 7.º
(Deveres Específicos dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal têm os seguintes deveres específicos:
 - a) participar nas reuniões do órgão, assistir às Assembleias Gerais e, bem assim, às reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados pelo seu Presidente ou em que se apreciem as contas do exercício ou orçamento;
 - b) exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial, procedendo, conjunta ou separadamente e em qualquer momento, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização;
 - c) guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do expresso no número 3 deste artigo;
 - d) dar conhecimento formal ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões materialmente relevantes por eles verificadas e que injustificadamente, na ótica do Conselho Fiscal se encontrem pendentes;

- f) registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
 - g) prestar ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos por este solicitados.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de qualquer tipo de informação interna reservada ou sigilosa de que tenham tomado conhecimento no desempenho das suas funções.
 3. Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

Artigo 8.º

(Deveres Específicos do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Sem prejuízo dos demais deveres e competências previstos no presente Regulamento, é responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho Fiscal, liderando-o, e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento global;
 - b) Promover a realização das reuniões do Conselho Fiscal que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
 - c) Representar o Conselho Fiscal, promover e garantir a sua articulação com o Conselho de Administração e demais entidades.

Artigo 9.º

(Independência e Conflitos de Interesses)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes, não estando associados a qualquer grupo de interesses relacionado com a CEMAH, nem se encontrar em qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, tendo também e

ainda em conta o disposto a este respeito em lei, regulamento, estatutos e políticas internas.

2. Os membros do Conselho Fiscal devem abster-se de participar na decisão ou na votação de matérias em que possam existir incompatibilidade, conflitos de interesses, ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprirem adequadamente as suas obrigações para com a Instituição possam estar comprometidas, devendo informar o restante Conselho do impedimento, ditar para a ata declaração respeitante a tal situação e informar a Diretora de Conformidade.

Artigo 10.º

(Poderes dos Membros)

1. Para o desempenho das suas funções, pode qualquer membro do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da CEMAH as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações, com exclusão da comunicação de documentos ou contratos detidos por estes;
2. Solicitar, a todo o momento, qualquer documento ou informação às diversas unidades de estrutura ou qualquer colaborador da instituição, em particular às funções de controlo interno, escrita ou oral, que considere relevante para o exercício das suas funções, sem necessidade de comunicação prévia ao Conselho de Administração.
3. Qualquer condicionamento, ainda que temporário, ao acesso a informação, documentação ou a colaboradores da instituição, ou ao acesso das funções de controlo interno ao Conselho Fiscal, deve ser comunicado, de imediato, à autoridade de supervisão competente e debatido em reunião do Conselho Fiscal, ficando registado em ata.
4. Os membros do CF, no âmbito das suas funções, podem também recorrer aos serviços do seu revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, bem como a outros auditores ou consultores externos em situações devidamente justificadas.

(Competências e Responsabilidades)

2. Cabe ao Conselho Fiscal da CEMAH, enquanto órgão independente de gestão e dentro dos limites legais, regulamentares e estatutários estabelecidos, exercer as seguintes competências:
- a) Fiscalizar a administração da CEMAH, através da supervisão e monitorização das suas ações e tomadas de decisão em matéria de gestão incluindo a execução das estratégias e dos objetivos da Instituição;
 - b) Verificar a adequação das práticas e critérios contabilísticos, a exatidão de todas as demonstrações contabilísticas bem como avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de base, fiscalizando o processo de preparação e divulgação da informação financeira da CEMAH;
 - d) Elaborar anualmente o relatório da sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;
 - e) Participar em quaisquer outros comités /comissões que sejam ou venham a ser constituídas e para as quais seja designado;
 - f) Avaliar periodicamente a eficácia do sistema de controlo interno da CEMAH (incluindo por via da promoção de avaliações trianuais independentes, a realizar por entidade externa à instituição, sobre a conduta e valores do próprio órgão), recorrendo obrigatoriamente aos serviços do Revisor Oficial de Contas pelo menos uma vez por mandato, e recomendar as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências identificadas.
 - g) Pugnar pela independência dos responsáveis das funções de controlo interno e assegurar que estes podem manifestar preocupações e alertar diretamente o Conselho Fiscal, quando necessário, sempre que a evolução adversa do risco afete ou seja suscetível de afetar a instituição

- h) Monitorizar a aplicação coerente da cultura de risco da CEMAH e a sua estratégia de risco, incluindo a sua apetência pelo risco, o seu quadro de gestão do risco e a verificação da conformidade da Instituição, bem como monitorizar a execução do plano de auditoria interna;
- i) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa devendo fazê-lo, não o tenha feito;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou recondução do Revisor Oficial de Contas, fiscalizar a sua ação e independência, bem como pronunciar-se sobre propostas de serviços adicionais ou eventuais propostas de alterações contratuais, de acordo com o Regulamento sobre a Prestação de Serviços do ROC/SROC.;
- k) Acompanhar as ações fiscalizadoras das entidades de supervisão e regulação, nomeadamente o Banco de Portugal bem como as ações fiscalizadoras da autoridade Tributária e Aduaneira;
- l) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades, com inclusão de descrição das atividades, das ações e das avaliações de controlo a realizar, no âmbito das suas competências legalmente previstas, que deverá incluir uma descrição dos meios materiais, técnicos e humanos necessários para coadjuvar os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, os quais são disponibilizados pelo Conselho de Administração.
- m) Assegurar a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pela instituição, tanto pela informação destinada a ser utilizada exclusivamente por esta, como pela informação que se destina a ser divulgada para o exterior, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas.
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pelos normativos aplicáveis e concretizadas e calendarizadas na Matriz do Conselho Fiscal.

(Reuniões e Métodos de Trabalho)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Vogais, a fim de cumprir as suas obrigações de forma adequada e eficaz.
2. As convocatórias são realizadas por correio eletrónico, com uma antecedência de quatro dias úteis relativamente à data definida para o efeito.
3. O Presidente do Conselho Fiscal, pode convocar uma reunião sem a antecedência referida no número anterior e sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou isso acordem.
4. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho Fiscal pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
5. A agenda relativa às deliberações é elaborada com o contributo ativo de todos membros do órgão, circulando por todos, juntamente com toda a documentação preparatória, previamente ao início da reunião.
6. As reuniões do Conselho Fiscal podem estender-se por várias sessões e contar com a presença de colaboradores, consultores, peritos, membros dos órgãos sociais ou outras entidades convidadas.
7. Os conteúdos das reuniões do Conselho Fiscal têm natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização, pelo que cada membro toma as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba nesse âmbito.
8. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, assegurada que esteja a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.

As matérias a serem deliberadas pelo Conselho Fiscal devem ser por este rececionadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 13.º

(Deliberações e registros)

1. O Conselho Fiscal reúne com a presença da maioria dos seus membros - considerando-se presentes os que participem nas reuniões por recurso a meios telemáticos. As deliberações são tomadas por maioria cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.
2. De cada reunião do Conselho Fiscal será elaborada ata, a qual resultará de um projeto de ata redigido por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal ou por colaborador a quem tenha sido delegada a responsabilidade de apoiar o órgão nessa tarefa, ficando a mesma sujeita à respetiva validação por parte dos membros.
3. As decisões lavradas em ata são devidamente fundamentadas, tomadas com conhecimento de causa, mediante debate aberto e crítico efetuado no âmbito do processo decisório e regem-se pela conformidade com a legislação aplicável.
4. As atas são assinadas por todos os membros que tenham participado nas respetivas reuniões do Conselho Fiscal.
5. Os membros que não concordarem com qualquer deliberação, estão obrigados a emitir declaração de voto para registo na ata os motivos da sua discordância.
6. As atas são registadas em livro próprio e incluem, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) O nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa dos membros não presentes;
 - b) O registo dos participantes e dos membros presentes em cada ponto da agenda;
 - c) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - d) A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - e) Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - f) Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

Artigo 14.º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. O Conselho Fiscal interage com o Conselho de Administração da CEMAH de forma regular e efetiva, para defesa dos superiores interesses da CEMAH, dos seus estatutos e dos princípios de boa governança devendo para o efeito observar-se os seguintes procedimentos:
 - a) A articulação é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador que o Conselho de Administração indicar para esse efeito;
 - b) O Conselho Fiscal está obrigado a colaborar ativamente em iniciativas que no âmbito da sua missão e regulamento e sem prejuízo da sua independência lhe sejam formalmente solicitadas pelo Conselho de Administração;
 - c) Compete ao Conselho Fiscal a definição e formalização dos procedimentos que lhe permitam receber as informações necessárias pelo Conselho de Administração, bem como os recursos materiais, técnicos e humanos para o adequado exercício das suas funções, nos termos do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, republicado pelo Aviso n.º 2/2025.
 - d) Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Conselho de Administração a aprovação de um plano de formação plurianual, revisto uma base anual, com o objetivo de assegurar que são definidas, promovidas e monitorizadas as ações de formação contínua necessárias ao adequado desempenho das funções dos seus membros, bem como à atualização permanente dos conhecimentos exigidos pelas suas responsabilidades, nomeadamente no que se refere a todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, com especial foco nos riscos considerados emergentes

Artigo 15.º

(Articulação com as Funções de Controlo)

1. O Conselho de Fiscal pode solicitar ou prestar, a todo o momento, qualquer documento ou informação a qualquer colaborador das funções de controlo interno, escrita ou oral, que

considere relevante para o exercício das suas funções, sem necessidade de comunicação prévia ao seu Responsável ou ao Conselho de Administração.

2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, trimestralmente com as funções de controlo interno, e sempre que considere necessário, nomeadamente para dar cumprimento às ações previstas no seu plano de atividades.
3. As funções de controlo interno podem, por sua iniciativa, transmitir qualquer informação ou remeter ao Conselho Fiscal diretamente, qualquer documento que considerem relevante, sem necessidade de pedido ou comunicação prévia ao Conselho de Administração e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

(Articulação com Revisor Oficial de Contas)

1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas deve ser constante e fluida para defesa dos superiores interesses da CEMAH, devendo para o efeito observar-se os seguintes procedimentos:
 - b) A articulação é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas nomeado para esse efeito;
 - c) O Conselho Fiscal, através do seu Presidente, pode solicitar ao Revisor Oficial de Contas quaisquer reuniões e/ou informações que considere relevantes para o exercício específico da sua atividade;
 - d) Os relatórios produzidos pelo Revisor Oficial de Contas remetidos à CEMAH devem ser dados a conhecer tempestivamente ao Conselho Fiscal;
 - e) Qualquer situação identificada que seja considerada materialmente relevante deve ser reportada no prazo máximo de 5 dias úteis ao Conselho Fiscal.
2. Compete ao Conselho Fiscal a emissão de parecer prévio sobre política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de

contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor, bem como assegurar que esta política se encontra adequadamente implementada na CEMAH.

Artigo 17.º

(Remuneração)

4. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, composta exclusivamente por uma componente fixa, é revista, numa base anual, atendendo o seu montante à responsabilidade, disponibilidade, experiência e qualificação profissionais exigidas associadas ao desempenho das respetivas funções.
5. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal é aprovada em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos internos aplicáveis.

Artigo 18.º

(Aprovação, Vigência e Revisão)

1. O presente Regulamento produz efeitos à data da sua publicação no sítio da Intranet da CEMAH.
2. O Regulamento é objeto de revisão trianual, podendo, todavia, ser alterado sempre e quando tal se mostre necessário.

Artigo 19.º

(Disposições Finais)

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor, sendo os casos omissos resolvidos pelos Órgãos competentes para o efeito.
2. O Regulamento é objeto de divulgação e atualização na intranet e no sítio institucional.

